



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 1617/2016 – GP

Florianópolis, 1º de agosto de 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 245/16

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERÍSIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta Capital

*De ordem do Sr. Presidente - Ao
Diretor Legislativo p/ os procedimentos
na forma regimental.*

(Blauze)
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral 2/8/2016

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Acrescenta incisos ao § 3º do art. 3º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, que ‘Institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina’”, acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Por se tratar de matéria relevante e cujo disciplinamento se apresenta fundamental à obtenção de fundos para a quitação de débitos deste Poder Judiciário, é que lhe encareço imprimir o impulso legislativo com a urgência que o assunto requer.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

(Handwritten signature)
Des. Torres Marques
PRESIDENTE

Lido no Expediente
82ª Sessão de 03/08/16
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(1) FINANÇAS

Secretário

GP/PE/SECRETARIA GERAL 02/AGO/2016 14:05 00005





PROJETO DE LEI N. PL./0245.9/2016 XX DE 2016.

Acrescenta incisos ao § 3º do art. 3º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, que "Institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao § 3º do art. 3º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º

X – comunicação institucional;

XI – pagamento de débito do Poder Judiciário decorrente de reconhecimento de direito não implementado em tempo e modo oportuno por ausência de disponibilidade orçamentária e financeira;

XII – cobertura de insuficiência financeira do Poder Judiciário, relativa ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina; e

XIII – aquisição, construção, manutenção, reforma e conservação de edificações em caráter complementar aos recursos advindos do Fundo de Reparamento de Justiça – FRJ.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2016.

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

A grave crise político-econômica que assola o país traz graves reflexos à economia do Estado.

Com a queda real de arrecadação, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina experimenta a diminuição do repasse do duodécimo, sem perspectiva próxima de elevação.

Não obstante isso, as demandas judiciais crescentes ensejam a correspondente ampliação da capacidade de prestação jurisdicional, o que somente se faz possível por meio de investimento financeiro.

No entanto, diante do quadro econômico delineado, absolutamente desfavorável, resta ao Poder Judiciário socorrer-se de outra alternativa para financiamento de suas atividades.

A proposição do Poder Judiciário é de alteração da Lei n 15.327, de 23 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para que essa fonte de recursos tenha o rol de destinação ampliado e passe a custear as seguintes despesas: comunicação institucional; pagamento de débito do Poder Judiciário decorrente de reconhecimento de direito não implementado em tempo e modo oportuno por ausência de disponibilidade orçamentária e financeira; cobertura da insuficiência financeira do Poder Judiciário relativa ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina; e aquisição, construção, manutenção, reforma e conservação de edificações em caráter complementar aos recursos advindos do Fundo de Reparelhamento da Justiça.

A necessidade de se destinarem receitas à comunicação institucional, (com a inclusão do inciso X ao § 3º do art. 3º) decorre de uma “política nacional de comunicação social integrada”, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, com ações desenvolvidas e executadas pelos órgãos judiciários, e da determinação de que haja definição de dotações orçamentárias, e que os órgãos do Poder Judiciário contemplem ações de Comunicação Social, reservando recursos regulares compatíveis com as metas a serem alcançadas (art. 5º, parágrafo único, da Resolução n. 85 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 8 de setembro de 2009).

Com a modificação na legislação mencionada, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que atualmente não conta com previsão expressa nas normas que regem suas fontes de recursos para a efetivação de tais despesas, poderá efetivar uma comunicação social alinhada às diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 85/2009 – CNJ.

Não se pode olvidar, ademais, que, em decorrência do déficit de arrecadação apurado no ano de 2015 e no primeiro quadrimestre de 2016, alguns direitos do quadro de pessoal do Poder Judiciário foram sobrestados por ausência de recursos financeiros e orçamentários. Embora a administração do Poder Judiciário tenha objetivado, todavia, a implementação desses direitos na proporção do crescimento da receita, a expectativa de crescimento não se concretizou de



modo a possibilitar o cumprimento da obrigação. Assim, a inclusão do inciso XI ao § 3º do art. 3º tem como objetivo a eliminação desse passivo administrativo, o que aliviará o orçamento das famílias que dependem desses recursos para a sobrevivência e evitará que novos passivos se acumulem, prejudicando o direito dos trabalhadores.

De outra banda, a inclusão do inciso XII ao § 3º do art. 3º volta-se a garantir recursos financeiros para assegurar o pagamento de benefícios previdenciários quando houver diferença entre as contribuições recolhidas e o montante de aposentadorias e pensões a serem pagas aos segurados. Objetiva maior solidez ao sistema previdenciário por meio do fortalecimento dos recursos financeiros à disposição do Poder Judiciário para essa finalidade.

Por fim, a inclusão do inciso XIII ao § 3º do art. 3º – aquisição, construção, manutenção, reforma e conservação de edificações em caráter complementar aos recursos advindos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – presta-se a atenuar as despesas realizadas com recursos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, que sofre queda acentuada, permitindo a ampliação da capilaridade e eficiência das inúmeras unidades judiciais espalhadas no Estado, por meio da aquisição, construção, reforma, conservação e manutenção geral de seus Fóruns.

São essas as razões que fundamentam a proposição apresentada em cada um de seus tópicos, de suma importância para o bom funcionamento da máquina judiciária estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Processo n. 598728-2016.8

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que “acrescenta incisos ao § 3º do art. 3º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, que ‘institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina’”.

Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que “acrescenta incisos ao § 3º do art. 3º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, que ‘institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina’”, conforme minuta de fl. 14 dos autos suprarreferidos.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Torres Marques – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Rui Fortes, Marcus Tulio Sartorato, Cesar Abreu, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Cid Goulart, Jaime Ramos, Alexandre d’Ivanenko, Lédio Rosa de Andrade, Moacyr de Moraes Lima Filho, Marli Mosimann Vargas, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, João Henrique Blasi, Jorge Luiz de Borba, Cláudio Valdyr Helfenstein, Jânio Machado, Henry Petry Junior, João Batista Góes Ulysséa, Ronei Danielli, Luiz Fernando Boller, Tulio Pinheiro, Carlos Alberto Civinski, Ronaldo Moritz Martins da Silva, Ricardo Roesler, Robson Luz Varella, Rodrigo Collaço, Sérgio Rizelo, Getúlio Corrêa, Sebastião César Evangelista, Domingos Paludo, Ernani Guetten de Almeida, Carlos Adilson Silva, Edemar Gruber, Stanley Braga, Altamiro de Oliveira e Saul Steil.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Torres Marques.

Funcionou como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Lúcia Ferreira Copetti.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, vinte de julho de dois mil e dezesseis.

Romilda Rocha Mansur
Secretária do Tribunal Pleno e.e.